35.ª Sessão Data 26/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

As mulheres à frente de gestão e inovação no ambiente dos negócios é reflexo da evolução e luta pela igualdade de gênero, independência e respeito em uma sociedade culturalmente machista e que estigmatiza as mulheres. Trata-se, de fato, do rompimento de barreiras sociais e econômicas, historicamente impostas.

O empreendedorismo feminino importa não só na inserção da mulher em posição de visibilidade, mas também em lançar luz às regras de qualificação do mercado de trabalho e do sucesso em ambientes de negócio.

Dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNADC, realizada pelo IBGE, mostram que cerca de 9,3 milhões de mulheres estão à frente de negócios no Brasil e que em 2018 elas já eram 34% dos "donos de negócios"[1]. Com tudo, a conversão de "Empreendedoras" em "Donas de Negócios" é 40% mais baixa, comparado aos homens demonstrando haver uma desistência maior[2], o que demonstra a importância da implementação de políticas públicas ao empreendedorismo feminino.

[1] https://sebraers.com.br/momento-da-empresa/empreendedorismo-feminino-crescimento-e-geracao-de-renda-que-transformam-a-realidade/
[2] https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Empreendedorismo%20Feminino%20no%20Brasil%202019_v5.pdf

Segundo dados do Global Entrepreneurship Monitor, o Brasil soma mais de 30 milhões de mulheres empreendedoras até o momento. Esse total corresponde a quase metade do mercado empreendedor (48,7%), e cresceu 40% só em 2020, conforme dados da Rede Mulher Empreendedora.

O aumento expressivo do número de mulheres empreendedoras nos últimos tempos também se deu devido à chegada da pandemia causada pela Covid-19, que afetou negativamente o mercado de trabalho, elevando a taxa de desemprego.

Recebendo salários menores ou mesmo perdendo seus postos por conta da crise, muitas mulheres acharam no empreendedorismo a possibilidade de obter renda e garantir o sustento da casa e da família.

Historicamente, as mulheres não foram incentivadas a ocupar locais de poder, então é de suma importância a criação de mecanismos para auxiliar no desenvolvimento das mulheres empreendedoras.

Além disso, a emancipação financeira da mulher contribui fortemente para a quebra do ciclo de violência doméstica e familiar, uma vez que a dependência econômica é um dos fatores que mantém a mulher em um relacionamento abusivo.

Diante disso, promover políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino é impulsionar mulheres a buscar seu protagonismo, sua independência financeira e seu reconhecimento profissional e pessoal, diversificando e ampliando a economia com a formalização de novos negócios.

Por todo o exposto, conto com os nobres pares apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Projeto de Lei nº 287/21

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Praia Grande.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Praia Grande, que serão regidas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Conceitua-se o empreendedorismo da mulher às iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º Esta Lei terá como diretrizes o desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º As ações instituídas por esta Lei pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - sugerir a criação de uma rede envolvendo o Governo Municipal, empreendedoras, investidoras, incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviços com vista à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas, à economia criativa e ao empreendedorismo da mulher;

III - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

IV - criar condições para a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V - estimular o auxílio às mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

VI - Sugerir a criação de um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novas empreendedoras e a rede citada no inciso I;

VII - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VIII - promover o desenvolvimento de Praia Grande e a criação de novas empresas e negócios no município;

IX - criar condições para a captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas desta Lei.

Art. 4º As diretrizes orientadoras e preventivas destinadas à Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora poderão contar com o apoio voluntário de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e promoção do empreendedorismo.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 26 de outubro de 2021

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
VEREADOR